

(2001/C 113 E/246)

PERGUNTA ESCRITA E-2995/00**apresentada por John Cushnahan (PPE-DE) ao Conselho***(25 de Setembro de 2000)**Objecto:* Ngawang Sangdrol

Tem o Conselho conhecimento das circunstâncias que rodearam a detenção de Ngawang Sangdrol, cujas condenações se basearam unicamente no exercício pacífico do seu direito à liberdade de consciência e de expressão?

Como pensa o Conselho garantir que não continue a ser submetida a maus tratos e que receba os cuidados médicos necessários?

Resposta*(30 de Novembro de 2000)*

O Conselho tomou conhecimento da condenação de Ngawang Sangdrol em 1992, cuja detenção foi várias vezes prorrogada.

Nos seus contactos com as autoridades chinesas, a União Europeia abordou o caso de Ngawang Sangdrol, bem como os de outras pessoas punidas pelo exercício dos seus direitos fundamentais, tais como a liberdade de consciência, de expressão, de associação ou de religião.

Na última reunião do diálogo sobre os Direitos do Homem entre a UE e a China (Pequim, 29 de Setembro de 2000), a Tróica exprimiu a sua preocupação sobre a saúde de Ngawang Sangdrol e solicitou que sejam tomadas medidas de clemência a seu respeito.

(2001/C 113 E/247)

PERGUNTA ESCRITA E-3001/00**apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão***(20 de Setembro de 2000)**Objecto:* Cabos de alta tensão

Em toda a União Europeia foi acalorada a discussão sobre os perigos para a população decorrentes da proximidade dos cabos de alta tensão dos centros habitacionais, devido aos campos eléctricos e magnéticos. Regista-se também uma sensibilidade crescente face aos danos causados ao ambiente por esses cabos, nomeadamente, em zonas de valor particular. Estas preocupações, sanitária e ambiental, traduzem-se em propostas visando quer um aumento das distâncias obrigatórias quer a obrigação de enterrar os cabos de alta tensão.

Poderá a Comissão comunicar que decisões podem ser adoptadas a nível comunitário para dar uma resposta coerente a estas questões?

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão*(30 de Outubro de 2000)*

A fim de garantir a coerência e um elevado nível de protecção da saúde dos cidadãos, a nível comunitário, contra os efeitos da exposição aos campos electromagnéticos, o Conselho adoptou, em 12 de Julho de 1999, uma recomendação relativa à limitação da exposição do público a campos electromagnéticos (0 Hz a 300 GHz) ⁽¹⁾, que estabelece valores máximos de exposição. A aplicação deste quadro legislativo pelos Estados-membros assegurará a coerência a nível da Comunidade referida pelo Sr. Deputado.

⁽¹⁾ JO L 199 de 30.7.1999.